Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.755.
de 10 de dezembro de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal, a outorgar à Câmara Municipal de Bofete, a concessão de uso de um terreno com a área de 260,00 metros quadrados.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à outorgar gratuitamente à Câmara Municipal de Bofete, a concessão de uso por um período de 99 (noventa e nove) anos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.646.008/0001-92, com sede à Praça Prefeito Sílio Pelegrino Biagioni nº 193, nesta cidade, pessoa jurídica de Direito Público, uma área de terreno com 260,00 metros quadrados, sem benfeitorias situado à Rua Sete de Setembro s/n, nesta cidade.

Parágrafo Único – O prazo da autorização poderá ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º- A área de que trata o artigo anterior possui a seguinte descrição: Um lote de terreno com frente para a Rua Sete de Setembro, onde mede 13,00 metros; mesma medida nos fundos, com Domingos Ermenegildo Simionato (antes herdeiros de Antonio Ebúrneo), por 20,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo com Iraci Canato Felipe (antes com o poço Artesiano), por um lado e por outro lado com a Secretaria de Segurança Pública (Delegacia de Polícia), fechando-se o perímetro e encerrando a área de 260,00 metros quadrados.

Artigo 3º- A concessão de uso, visa permitir o melhor aproveitamento do imóvel, especialmente para a construção do prédio para abrigar a sede da Câmara Municipal de Bofete.

Artigo 4º- A concessionária arcará com todas as despesas decorrentes de investimentos e construções no imóvel, objeto de concessão, sem direito a retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 5º- Nenhum projeto de investimento, de construção ou embelezamento terá início sem antes ser aprovado pelo Departamento de Planejamento do Município.

Artigo 6º- A concessão de uso será formalizada por contrato, estabelecendo os direitos e obrigações das partes contratantes.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 10 de dezembro de 2002.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria